



Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Gabinete do Vereador Klebis Marciano

JUSTIFICATIVA Nº _____, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Os Vereadores Subscritores fazem uso da presente Justificativa para encaminhar à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa o anexo **Projeto de Lei nº _____/2023, que "Dispõe sobre Instituir a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no município de Pedra Preta-MT."**

A elaboração da presente proposta de lei, que estabelece a Política Municipal de Tutela dos Direitos dos Indivíduos portadores de Fibromialgia, encontra fundamentação primordial na imperiosa necessidade de reconhecimento e atenção aos desafios enfrentados pelas pessoas acometidas por essa condição crônica, pois a fibromialgia, caracterizada por dor generalizada e sensibilidade exacerbada em múltiplas áreas do corpo, representa uma realidade clínica que impacta significativamente a qualidade de vida e funcionalidade dos indivíduos afetados. Diante desse cenário, é inegável que o estabelecimento de uma política municipal voltada à proteção dos direitos das pessoas com fibromialgia se reveste de extrema importância, tendo como foco central a promoção de cuidados adequados e a garantia de dignidade a essa parcela da população.

A natureza complexa e multifacetada da fibromialgia demanda uma abordagem que transcenda a esfera estritamente médica, por esse motivo, a atenção aos indivíduos portadores dessa condição deve abranger não somente o diagnóstico preciso e o tratamento especializado, mas também compreender a necessidade de suporte multidisciplinar, incluindo profissionais de diferentes áreas, como reumatologia, fisioterapia, psicologia e assistência social. Nesse sentido, a primeira diretriz da política proposta estabelece a oferta de atendimento multidisciplinar, refletindo a compreensão de que a abordagem integral é essencial para o manejo eficaz da fibromialgia e para a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos acometidos.

Além disso, a promoção da participação da comunidade na formulação das políticas públicas específicas para os portadores de fibromialgia e o incentivo ao controle social de sua implementação e avaliação demonstram a vontade do legislador em assegurar uma abordagem democrática e alinhada às reais necessidades da população afetada. Além disso, disseminação de informações sobre fibromialgia visa não apenas desmistificar a condição, mas também sensibilizar a sociedade como um todo acerca das dificuldades e desafios enfrentados pelos portadores, contribuindo para a construção de uma cultura de empatia e apoio.

Outro ponto relevante é o estímulo à formação e capacitação de profissionais especializados, bem como a educação dos familiares, a fim de fortalecer a rede de cuidados e proporcionar um ambiente mais propício ao tratamento e suporte adequados, assim como faz-se



Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Gabinete do Vereador Klebis Marciano

necessária a inclusão das pessoas com fibromialgia no mercado de trabalho, com políticas diferenciadas, reflete o compromisso em combater o estigma e promover a autonomia desses indivíduos, reconhecendo suas habilidades e contribuições para a sociedade.

Ademais, o incentivo à pesquisa científica, aliado à realização de estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e características da fibromialgia no município, revela a busca por embasamento sólido para o desenvolvimento contínuo da política pública, com embasamento nas particularidades locais e em consonância com as diretrizes nacionais.

Dessa forma, a aprovação e implementação da presente lei são medidas cruciais para conferir a devida atenção e cuidado às pessoas com fibromialgia, reafirmando o compromisso deste órgão legislativo em promover a igualdade de direitos e oportunidades a todos os cidadãos, independentemente de suas condições de saúde.

Na certeza de que os nobres colegas compartilham conosco do mesmo entendimento, agradecemos antecipadamente pela concordância e consequente aprovação do que está sendo pleiteado.

Atenciosamente,

KLEBIS MARCIANO
Vereador - PT

EDNA MARIA
Vereador - PSB

PROFESSORA CIDINHA
Vereadora - PSC

SAMUEL CABRAL
Vereador - PSL



Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Gabinete do Vereador Klebis Marciano

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Instituir a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, no município de Pedra Preta-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico reumatologista, fisiatra ou com especialização em dor crônica, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha substituir.

Art. 2º As orientações da Política Municipal de Defesa dos Direitos das Indivíduos com Fibromialgia são as seguintes:

I - a prestação de cuidados multidisciplinares;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para pessoas com fibromialgia e a supervisão social de sua implementação, acompanhamento e avaliação;

III - a disseminação de informações sobre fibromialgia e suas consequências à sociedade em geral;

IV - o estímulo à formação e qualificação de profissionais especializados no tratamento de indivíduos com fibromialgia e na instrução de seus familiares;

V - a promoção da inclusão de indivíduos com fibromialgia no mercado de trabalho, mediante abordagens específicas devido à singularidade de cada caso;

VI - o incentivo à pesquisa científica, incluindo estudos epidemiológicos para compreender a prevalência e características da fibromialgia no município de Pedra Preta, Mato Grosso, sempre em sintonia com políticas públicas possivelmente vigentes em nível nacional.



Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Gabinete do Vereador Klebis Marciano

Art. 3º A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, devendo ser incluída e possuindo os mesmos direitos estabelecidos em outras leis municipais que tratam do assunto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta- MT, 19 de setembro de 2023.

KLEBIS MARCIANO
Vereador- PT

EDNA MARIA
Vereador - PSB

PROFESSORA CIDINHA
Vereadora - PSC

SAMUEL CABRAL
Vereador - PSL